

§ 5º - A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher e compreende os seguintes serviços:

- a) Assessoria Técnica ao Plenário, à Diretoria e às Comissões Técnicas Permanentes;
- b) Apoio Administrativo de Registro e Arquivo.

Seção II Do Funcionamento

Art. 5º - A Plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) das conselheiras que o integram.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das conselheiras e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, impreterivelmente, meia hora depois do horário previsto para o início dos trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, com 3 (três) dias de antecedência;

Art 6º - As deliberações da Plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, observado o quorum estabelecido no § 1º do art. 5º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata, devidamente assinada pelas presentes.

§ 1º - A Plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher será presidido pela Presidente, na sua ausência, pela Vice-Presidente, na ausência desta pela Secretária Geral, e na ausência de todas as citadas, a conselheira mais idosa abrirá a reunião do Plenária e procederá à eleição de uma conselheira para coordenar os trabalhos.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, as conselheiras **efetivas** deverão comunicar o seu afastamento ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher e às suas respectivas suplentes, para imediata substituição.

§ 3º - Perderá o mandato a conselheira que formalizar por escrito pedido de renúncia ou afastamento definitivo ou deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas no período de um ano.

§ 4º - NO caso de perda de mandato, a conselheira será notificada da perda e ocupará sua vaga a respectiva suplente para completar o mandato

§ 5º - A suplentes substituirão as conselheiras titulares em suas ausências e afastamentos e as sucederão para concluir o mandato em caso de vacância.

§ 6º - A Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher terá, além do voto comum e o de qualidade, a prerrogativa de deliberar *“ad referendum”* da Plenária, exceto sobre as competências elencadas nos incisos II, V, X e XI deste Regimento.

§ 7º - As deliberações exercidas *“ad referendum”* deverão ser encaminhadas à Plenária do Conselho estadual de Defesa dos Direitos da Mulher para deliberação desta, na primeira reunião seguinte à sua publicação.

§ 8º - É facultado à Presidente e às Conselheiras solicitar o reexame, pela plenária de qualquer resolução, desde que justificada possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 9º - As deliberações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher serão tomadas pela Plenária, e as das Comissões Técnicas, em reuniões, por maioria simples de votos.

Art. 7º - As resoluções da plenária do Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Mulher passarão a ter vigência após sua homologação pelo Coordenador Geral da Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude e consequente publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - As matérias trazidas a análise do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de protocolo no Serviço de Registro e Arquivo da Secretaria Executiva a qual deverá encaminhá-las às Conselheiras para conhecimento.

Parágrafo único - O Serviço de Registro e Arquivo ficará à disposição das Conselheiras para receber documentos, inclusive nos locais de realização das reuniões da Plenária.

Art. 9º - A sequência dos trabalhos da Plenária e das reuniões será a seguinte:

- I - Verificação de presença e existência de quorum para instalação da Plenária;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de propostas, relatórios, pareceres e resoluções;
- IV- distribuição dos processo;
- V - eleição e designação de relatora;
- VI - comunicações breves e franqueamento da palavra;

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, por voto da maioria, poderá alterar o conteúdo ou a sequência estabelecida neste Artigo.

Seção III Da Composição

Art. 10º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDDM-PI que integra 24 (vinte e quatro) conselheiras e respectivas suplentes, indicadas por entidades do movimento social, organizações não governamentais e organismos governamentais, nomeadas pelo Governador do Estado do Piauí para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, tem a seguinte composição:

- I - 01(uma) representante da Secretaria Estadual de saúde;
- II - 01 (uma) representante da Secretaria Estadual do trabalho;
- III - 01(uma) representante da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- IV-01(uma) representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- V-01(uma) representante da Secretaria Estadual de Justiça;
- VI- 01 (uma) representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural;
- VII - 01(uma) representante da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania-SASC;
- VIII - 01 (uma) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- IX - 01(uma) representante da Secretaria Estadual de Planejamento;
- X - 01(uma) representante da Defensoria Pública do Piauí;
- XI - 01(uma) representante de Núcleos de Pesquisa das Universidades;